

**COMARCA DE RUSSAS - 2ª VARA  
PORTARIA Nº 11/2017.**

Instaura Sindicância.

O Juiz de Direito ABRAÃO TIAGO COSTA E MELO, Titular da 2ª Vara da Comarca de Russas e Diretor do Fórum, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 83 da Lei nº 12.342/94, que instituiu o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará etc.,

CONSIDERANDO as irregularidades/ilegalidades apontadas nos Relatórios Inicial e Final de Inspeção Extrajudicial realizada em 29/08/2017 no Cartório Braga (Distrito de Bonhu) desta Comarca;

CONSIDERANDO que o Tabelião titular da Serventia deixou de observar os prazos fixados pelo Juiz Corregedor Permanente para que fossem corrigidos e sanados as irregularidades/ilegalidades constatadas durante a inspeção;

CONSIDERANDO que o art. 102 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará confere aos Juizes de primeiro grau a atribuição de realizar correição permanente nas serventias sob sua jurisdição;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor do Foro, observadas as regras insertas no Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei nº 12.342/94) e no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará (Lei Estadual nº 9.826/74), ordenar a apuração e, sendo o caso, aplicar sanções disciplinares a servidores e serventuários do Judiciário sob sua subordinação hierárquica,

RESOLVE:

I - Instaurar Sindicância em desfavor do Tabelião JOSMAR BRAGA RIBEIRO para apurar os citados fatos;

II Designar o Servidor MARCELO WALRAVEM COELHO FILHO, Analista Judiciário, matrícula 9813, para apurar os citados fatos, no prazo de 30 (trinta dias), a contar da publicação desta.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE RUSSAS, em 17 de novembro de 2017.

ABRAÃO TIAGO COSTA E MELO

Juiz de Direito

Diretor do Fórum

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 12/2017**

**(Instauração de Inquérito Civil Público)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça representante legal da 4ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nos arts. 127 e 129, inciso III e VI da Constituição Federal, arts. 25, 26, 27 da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e do artigo 8º, §1, da Lei nº 7.347/85 Lei de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO o que determina o art. 2º c/c art. 9º, I, e 10 da Resolução nº 36/2016 – OECPJ, bem como o 7º desta Resolução, que estabelece que o inquérito civil é a investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido por Membro do Ministério Público e destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses difusos coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerente as funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Resolução nº 36/2016 – OECPJ estabelece que o inquérito civil público deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de copia da decisão.

RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2017/012 para proceder novas investigações sobre fato noticiado nos autos do Procedimento Inquérito Civil originário nº 063/2014, oriundo representação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará, através de sua Comissão de Meio Ambiente, tendo como objeto matérias jornalísticas que apontam omissão de órgãos públicos na fiscalização e controle ambiental do Rio Cocó, na cidade de Fortaleza/CE, abrangendo falta de limpeza, insegurança, fiscalização, poluição, e atos conexos ocorridos: audiência pública, seminário e propostas para preservação do Rio Cocó e Carta do Rio Cocó, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, extraia-se peças correlatas ao fato noticiado do procedimento originário, cadastre-se no Sistema Arquimedes, distribua-se por prevenção à 4ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza/CE e proceda a anotações no livro próprio;

2. NOTIFIQUE-SE o presidente da Comissão do Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil/CE, para comparecer em audiência e tratar sobre o referido objeto do presente Inquérito Civil;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, nos termos do § 8º do artigo 20, da Resolução nº 36/2016 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário de Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PJ/CE;

4. Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se despacho;

5. Encerrado o prazo de 01 (um) ano sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 19, da Resolução nº 36/2016 - OECPJ.

Fortaleza, 13 de outubro de 2017.

Maria do Socorro Costa Brilhante

Promotora de Justiça titular da 4ª PJMAPU

**PORTARIA Nº 11/2017**  
**(Instauração de Inquérito Civil Público)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça representante legal da 4ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nos arts. 127 e 129, inciso III e VI da Constituição Federal, arts. 25, 26, 27 da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e do artigo 8º, §1, da Lei nº 7.347/85 Lei de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO o que determina o art. 2º c/c art. 9º, I, e 10 da Resolução nº 36/2016 – OECPJ, bem como o 7º desta Resolução, que estabelece que o inquérito civil é a investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido por Membro do Ministério Público e destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses difusos coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerente as funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Resolução nº 36/2016 – OECPJ estabelece que o inquérito civil público deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de copia da decisão.

RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2017/011 para proceder novas investigações sobre fato noticiado nos autos do Procedimento Inquérito Civil originário nº 063/2014, oriundo das Notificações da Secretária Regional - VI relatando disposição de entulho em área de Preservação Permanente do Rio Cocó, Fortaleza-CE em desfavor de Magna Equipamentos Ltda (NE 10452 M); Manuel Eduardo de Oliveira (NE 10365 M); Construtora Romero Com. De Mat. De Construção (NE 10364 M); Transagua Transporte de água Ltda (NE 10451 M) adotando as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, extraia-se peças correlatas ao fato noticiado do procedimento originário, cadastre-se no Sistema Arquimedes, distribua-se por prevenção à 4ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza/CE e proceda a anotações no livro próprio;

2. OFICIE-SE ao SER - VI para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a partir da documentação em anexo, a situação atual e andamento processual dos referidos autos de infração/notificações.

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, nos termos do § 8º do artigo 20, da Resolução nº 36/2016 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário de Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PJ/CE;

4. Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se despacho;

5. Encerrado o prazo de 01 (um) ano sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 19, da Resolução nº 36/2016 - OECPJ.

Fortaleza, 13 de outubro de 2017.

Maria do Socorro Costa Brilhante

Promotora de Justiça titular da 4ª PJMAPU

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON CE/DECON)**  
**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**Rua Barão de Aratã, 100 - Centro - CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE.**  
Página na Internet: [www.mpce.mp.br/decon](http://www.mpce.mp.br/decon) Tels: (085) 3452-4518 / 3452-4503

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2017**

Pelo presente edital, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 30 de 26 de julho de 2002 e artigo 42 do Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997, fica a parte reclamada abaixo descrita notificada para apresentar, no prazo de 10 dias, a sua impugnação nos autos do processo administrativo, sob pena de revelia e cominação de sanção pecuniária.

Nº PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA
0114-020.157-0	MARIA LÚCIA DE SOUSA SARAIVA	LITORÂNEA COMERCIAL DE MOTOS E PEÇAS LTDA CNPJ: 11.172.389/0001-79
23.001.001.16-0015004	JAMARA OLIVEIRA RIBEIRO	A C C ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME CNPJ: 05.511.048/0001-88
0113-036.699-7	FRED WALLACE DE FREITAS NEVES	FELIPE RESENDE DA SILVA 14865235795 CNPJ: 15.764.540/0001-19
0113-036.699-7	FRED WALLACE DE FREITAS NEVES	FELIPE RESENDE DA SILVA CPF: 148.652.357-95
0113-028.631-3	CARLOS VICTOR PINHEIRO LEITÃO	WILLIAM RICARDO BERNARDES CPF Nº 038.128.456-52

**Cumpra-se.**

**Fortaleza/CE, 12 de dezembro de 2017.**

**João Gualberto Feitosa Soares**  
**Promotor de Justiça**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON CE/DECON)**  
**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
 Rua Barão de Aratanha, 100 - Centro - CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE.  
 Página na Internet: [www.mpce.mp.br/decon](http://www.mpce.mp.br/decon) Tels: (085) 3452-4518 / 3452-4503

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 36/2017**

Pelo presente edital, nos termos dos artigos 18, § 2º, 23, § 2º, 25, caput e parágrafos, e 41, caput e parágrafos 1º e 2º, todos da Lei Complementar Estadual n. 30, de 26.07.2002, ficam as partes descritas intimadas da decisão administrativa que determinou, o arquivamento das reclamações abaixo discriminadas, bem como classificá-las **NÃO FUNDAMENTADA** ocasionando assim a extinção do processo, conforme artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Atento que, nos termos do art. 46 §2º e art. 49 e seu parágrafo único do Decreto Lei 2.181/97 que regulamenta o CDC, da presente decisão não cabe recurso.

Decorridos **prazo de 2(dois) dias** os autos serão **enviados ao Arquivo**, definitivamente.

Nº PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADO/A
23.001.001.15-0026055	GIL VICENTE RIBEIRO SALLES	COMERCIAL RABELO SOM E IMAGEM CNPJ: 04.980.258/001-52
23.001.001.15-0021761	ISABELLE FERNANDA LACERDA PAES	OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A CNPJ: 25.758.290/0001-48 CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A CNPJ: 10.760.260/0001-19
23.001.001.17-0004262	PAULO SERGIO CARNEIRO ANDRADE	CONNECT TELECOM PROV. DE ACE. REDES COM. LTDA -ME CNPJ: 14.921.668/0001-86
0113-038.611-4	ARTUR CORREIA DA SILVA	TELEMAR NORTE LESTE S/A CNPJ: 33.000.118/0001-79
23.001.001.17-0007953	MARIA ELIANE DA SILVA OLIVEIRA	ASSURANT SEGURADORA S.A CNPJ: 03.823.704/0001-52 TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA CNPJ: 07.272.825/0007-08

**Cumpra-se.**  
**Fortaleza/CE, em 07 de dezembro de 2017.**

**João Gualberto Feitosa Soares -**  
**Promotor de Justiça**

**PORTARIA Nº 13/2017**  
**(Instauração de Inquérito Civil Público)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça representante legal da 4ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nos arts. 127 e 129, inciso III e VI da Constituição Federal, arts. 25, 26, 27 da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e do artigo 8º, §1, da Lei nº 7.347/85 Lei de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO o que determina o art. 2º c/c art. 9º, I, e 10 da Resolução nº 36/2016 – OECPJ, bem como o 7º desta Resolução, que estabelece que o inquérito civil é a investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido por Membro do Ministério Público e destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses difusos coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerente as funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Resolução nº 36/2016 – OECPJ estabelece que o inquérito civil público deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de copia da decisão.

RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2017/013 para proceder novas investigações sobre fato noticiado nos autos do Procedimento Inquérito Civil originário nº 063/2014, obtendo informações atuais sobre as estações de tratamento e elevatórias, operadas pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, na bacia do Rio Cocó, na cidade de Fortaleza-CE, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, extraia-se peças correlatas ao fato noticiado do procedimento originário,

cadastre-se no Sistema Arquimedes, distribua-se por prevenção à 4ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza/CE e proceda a anotações no livro próprio;

2. OFICIE-SE a CAGECE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a relação atual das estações de tratamento e elevatórias, operadas pela mesma na bacia do Rio Cocó, na cidade de Fortaleza-CE juntamente com cópia das respectivas licenças ambientais.

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, nos termos do § 8º do artigo 20, da Resolução nº 36/2016 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário de Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PJ/CE;

4. Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se despacho;

5. Encerrado o prazo de 01 (um) ano sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 19, da Resolução nº 36/2016 - OECPJ.

Fortaleza, 23 de outubro de 2017.

Maria do Socorro Costa Brilhante  
Promotora de Justiça titular da 4ª PJMAPU

## DEFENSORIA PÚBLICA

### PORTARIA Nº 3019/2017

AUTORIZAR O PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO CASO QUE ESPECIFICA.  
(REF. VIPROC Nº 8329720/2017)

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

**Considerando** o disposto no art. 6º, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;;

**Considerando** o disposto no art. 12 e 13, § 1º, da Instrução Normativa nº 32, de 02 de fevereiro de 2017;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

Art. 1º Autorizar o pagamento de diárias para a Ouvidora Geral, **Merilane Pires Coelho, Matrícula nº. 300.302-1-4**, participar de reunião para construção do curso “Defensores Populares de Direitos Humanos” no dia **12 de dezembro de 2017** na Cidade de Iguatu/CE.

Art. 2º Serão concedidas **01 (uma) diária com pernoite e 01 (uma) ajuda de custo**.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 29 de novembro de 2017

**Elizabeth das Chagas Sousa**  
Defensora Pública  
Secretária Executiva  
DPGE-CE

### PORTARIA Nº 3055/2017

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** a **MERILANE PIRES COELHO**, ocupante do cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública, matrícula de n.º 300.302-1-4 desta Defensoria, a **deslocar-se** à cidade de Iguatu - CE, no dia 12 de dezembro de 2017, a fim de participar da reunião para construção do curso “Defensores Populares de Direitos Humanos”, concedendo-lhe 01 (uma) diária com pernoite no valor de R\$ 317,50 (trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos) e uma 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 226,78 (duzentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos) , totalizando no valor de R\$ 544,28 (quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), de acordo com o Art. 66-B, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, bem como nos termos do que dispõem os Art. 8º, Art. 10, § 1º, Art. 12 e Art. 13, inciso III, § 1º e Anexo Único da Instrução Normativa nº 32/2017, 02 de fevereiro de 2017, da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2017.

Elizabeth das Chagas Sousa  
**DEFENSORA PÚBLICA**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**  
Registre-se e publique-se.

**PORTARIA Nº 3084/2017**

REVOGA DISPOSITIVO DE PORTARIA, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, inciso I, da Resolução nº. 72, de 18 de janeiro de 2013;

**CONSIDERANDO** o interesse público de organização do serviço e revisão dos atos administrativos;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 164/2017 da Corregedoria Geral da DPGE, sugerindo a revogação da suspensão preventiva determinada no art. 3º da Portaria nº 2328/2017.

**RESOLVE**

Art. 1º **Revogar a suspensão preventiva** do Defensor Público Tarcísio Miranda Cordeiro Júnior, prevista no art. 3º da Portaria nº. **2328/2017-DPGE**, de 21 de setembro de 2017, disponibilizada no Diário da Justiça em 25 de setembro de 2017,

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2017.

**Mariana Lobo Botelho Albuquerque**  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2017  
PROCESSO Nº 4590385/2017 - DPGE**

**I - CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE/CE**, com sede na Av. Pinto Bandeira, N.º 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-170, inscrita no CNPJ sob o N.º 02.014.521/0001-23;

**II – CONTRATADA: SECON SERVIÇO E CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP**, estabelecida na Rua Carmelina Sampaio, nº 381, Tibiquari, Boa Viagem/CE, CEP: 63.870-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.631.977/0001-00;

**III – OBJETO:** Contratação de empresa para OBRA DE REFORMA DA DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO VIRGÍLIO TÁVORA, EM FORTALEZA – CE, devidamente especificado no ANEXO C deste Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário;

Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, e em obediência aos projetos, ao caderno de encargos do DAE e às Normas da ABNT.

**IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a Tomada de Preços nº 20170001/2017 – DPGE e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição;

**V - FORO:** da Comarca de Fortaleza-CE;

**VI - VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de **10 (Dez) Meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 como condição de sua eficácia;

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **04 (Quatro) Meses**, contados a partir da data da expedição da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**VII - VALOR GLOBAL:** O valor global deste Contrato é de R\$ 306.527,44 (trezentos e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos);

**VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** recursos orçamentários do Tesouro do Estado, com a seguinte dotação orçamentária: 06100001.14.422.074.18996.15.44905100.1.00.00.0.20

**IX - DATA DA ASSINATURA:** 05 de dezembro de 2017;

**X - SIGNATÁRIOS:** Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, Heyne Rodrigues de Almeida, representante legal da empresa SECON Serviço e Construção Eireli-EPP e Sílvio Gentil Campos Júnior, Superintendente do DAE.

**Petrus Henrique Gonçalves Freire**  
Assessor Jurídico

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

### RESOLUÇÃO Nº 05/2017

Dispõe sobre a TABELA DE ANUIDADE, TAXAS E EMOLUMENTOS para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO CEARÁ, em sua 09ª Sessão Extraordinária, realizada em 22 de novembro 2017, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas nos artigos 46 e 58, inciso IX, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e no art. 173 do Regimento Interno.

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a seguinte TABELA DE ANUIDADES, TAXAS e EMOLUMENTOS a vigorar durante o exercício financeiro do ano 2018.

TABELA DE ANUIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2018.		
ANUIDADE – 2018		
ADVOGADO(A) – PRIMEIRA ANUIDADE VALOR INTEGRAL PARCELA ÚNICA		R\$ 400,00
ADVOGADO(A)		R\$ 800,00
ESTAGIÁRIO(A)		R\$ 120,00
Anuidade paga à vista até 20/12/2017(*)	DESCONTO DATA DEFINIDA 20/12/2017	R\$ 640,00
Anuidade paga à vista até 31/1/2018 (*)	DESCONTO DATA DEFINIDA 31/01/2018	R\$ 720,00
Anuidade paga à vista até 28/2/2018 (*)	DESCONTO DATA DEFINIDA 28/2/2018	R\$ 760,00
Anuidade parcelada em até 6 vezes no Boleto Bancário (**)	SEM DESCONTO POR DATA DEFINIDA	BOLETO BANCÁRIO COM VENCIMENTO INICIAL DA PRIMEIRA PARCELA EM 31/1/2018
Anuidade parcelada em até 10 vezes no Cartão de Crédito (**)	SEM DESCONTO POR DATA DEFINIDA	CARTÃO DE CRÉDITO COM PARCELAMENTO EFETUADO ATÉ 31/1/2018
Anuidade parcelada em até 10 vezes no Cartão de Crédito até 20/12/2017 (***)	COM DESCONTO POR DATA DEFINIDA	CARTÃO DE CRÉDITO COM PARCELAMENTO EFETUADO ATÉ 20/12/2017 COM DESCONTO DE 5%
Anuidade paga após 28/2/2018	ACRÉSCIMO MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS	
Atraso de cada parcela da anuidade	ACRÉSCIMO MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS	

(\*) O(a) advogado(a) poderá parcelar a anuidade em até 4 (quatro) vezes no cartão de crédito, na sede desta Seccional e/ou via internet, com parcelas mensais, iguais e sucessivas, com parcelamento efetuado até 20/12/2017, 31/1/2018 e 28/2/2018, mantendo o desconto de pagamento à vista de 20%, 10% e 5%, respectivamente.

(\*\*) O(a) advogado(a) poderá parcelar a anuidade em até 6 (seis) vezes no boleto bancário vencendo-se a primeira em 31/1/2018 ou em até 10 (dez) vezes no cartão de crédito, na sede desta Seccional e/ou via internet, com parcelas mensais, iguais e sucessivas, com parcelamento efetuado até 31/1/2018.

(\*\*\*) O(a) advogado(a) poderá parcelar a anuidade em até 10 (dez) vezes no cartão de crédito, com desconto de 5% (cinco por cento) no valor da anuidade, na sede desta Seccional e/ou via internet, com parcelas mensais, iguais e sucessivas, com parcelamento efetuado até 20/12/2017.

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS - 2018	
DESCRIÇÃO	VALOR
<b>PEDIDOS DE INSCRIÇÕES</b>	
Inscrição de Advogado(a)	R\$ 260,00
Inscrição p/ Transferência	R\$ 260,00
<b>Inscrição de Estagiário(a)</b>	
Inscrição Suplementar	R\$ 260,00
<b>Restauração de Inscrição</b>	R\$ 260,00
<b>CARTÃO/CARTEIRA</b>	

Cartão de Identidade do(a) Advogado(a)	R\$ 85,00
Cartão de Identidade Estagiário(a)	R\$ 69,00
Carteira de Identidade do(a) Advogado(a)	R\$ 80,00
2ª Via de Cartão de Identidade do(a) Advogado(a)	R\$ 75,00
Cartão de Identidade Provisória – Advogado(a)s e Estagiário(a)s	R\$ 60,00
<b>LICENCIAMENTO/CANCELAMENTO/TRANSFERÊNCIA</b>	
Transferência de Inscrição para outra Seccional	R\$ 260,00
Pedido de Licenciamento	R\$ 155,00
Pedido de Cancelamento	R\$ 165,00
Pedido de Retirada de Licenciamento	R\$ 200,00
<b>SOCIEDADES</b>	
Registro de Sociedade de Advogado(a)s (1)(6)	R\$ 276,00
Registro de Escritório para Admissão de Estagiário(a)s	R\$ 100,00
Registro de Convênios com Universidades	R\$ 575,00
Aditivo de Contrato de Associação	R\$ 268,00
Distrato ou Aditivo de Contrato Social(3)(6)	R\$ 265,00
Contrato de Associação por Advogado(a) (4)(6)	R\$ 270,00
<b>OUTROS SERVIÇOS</b>	
Desarquivamento (Processo Disciplinar)	R\$ 75,00
Autenticação e Registro de Livros (2)(6)	R\$ 105,00
Taxa Anual de Fiscalização	R\$ 265,00
Certidão Narrativa	R\$ 40,00
Fotocópia (Por Folha)	R\$ 0,40
Serviço de Mala Direta p/ Advogado(a) (7)	R\$ 0,75
Outros Serviços	R\$ 115,00
Publicação de Edital (Por pessoa)	R\$ 70,00
Publicação de Edital (Individual) e Inscrição Suplementar e por Transferência	R\$ 280,00

(1) Valor cobrado por sócio.

(2) Valor isento desde que tenham pago a Taxa Anual de Fiscalização.

(3) O valor máximo da taxa para registro de aditivo de sociedade de advogados é de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), por registro.

(4) Valor cobrado por Advogado(a) – limitado ao valor de 20 advogado(a)s, por registro.

(5) As taxas de inscrição para estagiário(a), bem como sua anuidade, ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para os seguintes casos:

I. Acadêmico(a)s, devidamente matriculado(a)s no semestre letivo de seu pedido de inscrição, que sejam beneficiados com os programas de financiamento universitário FIES ou Pro-Uni;

II. Acadêmico(a)s que desenvolvam serviço voluntário e não remunerado para a Defensoria Pública do Estado do Ceará.

(6) Para as Sociedades, constituídas exclusivamente por advogado(a)s com até 5(cinco) anos de inscrição na OAB-CE, será dado o desconto de 50% sobre o valor do Registro de Sociedade de Advogado(a)s, Autenticação e Registro de Livros, Distrato ou Aditivo ao Contrato Social e Contrato de Associação.

(7) Valor cobrado por advogado(a)

Art. 2º - A anuidade paga de forma integral ou parcelada em até 4 (quatro) vezes no cartão de crédito receberá desconto conforme estabelecido abaixo:

I – Anuidade paga de forma integral ou parcelada em até 4 (quatro) vezes no cartão de crédito até 20 de dezembro de 2017, terá 20% (vinte por cento) de desconto; II – Anuidade paga de forma integral ou parcelada em até 4 (quatro) vezes no cartão de crédito até 31 de janeiro de 2018, terá 10% (dez por cento) de desconto; III – Anuidade paga de forma integral ou parcelada em até 4 (quatro) vezes no cartão de crédito até 28 de fevereiro de 2018, terá 5% (cinco por cento) de desconto.

Parágrafo Primeiro – O(A) Advogado(a) poderá, ainda, realizar o pagamento da anuidade até 20/12/2017 parcelada em até 10 (dez) vezes no cartão de crédito com desconto de 5% (cinco por cento), com parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Segundo – O(A) Advogado(a) poderá, ainda, realizar o pagamento da anuidade parcelada até 31/1/2018 em até 6 (seis) vezes no boleto bancário ou em até 10 (dez) vezes no cartão de crédito, com parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que, nestes casos, perde-se o desconto de pontualidade previsto nos incisos do caput.

Art. 3º - Na hipótese do pagamento realizar-se após o prazo previsto no art. 2º desta Resolução, o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - As multas por não comparecimento às Assembléias Gerais de Eleição serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da anuidade referente ao ano em que as mesmas foram realizadas.

Art. 5º - O cancelamento de inscrição prevista no art. 11 da Lei nº 8.906, de 04/07/94, requerido ou determinado até o dia 28 de fevereiro de cada ano, dispensará o(a) Advogado(a) ou Estagiário(a) do pagamento da anuidade do exercício.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de pedido de cancelamento não ser protocolado até a data prevista no caput deste artigo, o pagamento da anuidade será proporcional aos meses transcorridos até o dia do protocolo.

Parágrafo Segundo - Caso o(a) Advogado(a) ou Estagiário(a) tenha efetuado o pagamento da anuidade integralmente, não será devolvido o valor correspondente a tantos 1/12 avos quantos forem os meses faltantes para o término do ano pago.

Art. 6º - Ocorrendo o indeferimento de pedido de inscrição do(a) Requerente (Originária, Suplementar ou por Transferência), somente haverá devolução do valor pago correspondente à anuidade do exercício em que foi requerida.

Parágrafo Único – Ocorrendo o indeferimento de pedido de inscrição de Estagiário(a), aplicar-se-á na íntegra o caput deste parágrafo.

Art. 7º - Advogado(a)s integrantes do coral da OAB Ceará terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade caso o pagamento ocorra de forma integral ou parcelado em até 4 (quatro) vezes no cartão de crédito até o dia 31 de janeiro de 2018, não cumulado a quaisquer outros descontos.

Parágrafo Único – Para a concessão do benefício de que trata o caput, o(a) Advogado(a) deve integrar o coral há pelo menos 1 (um) ano e ter no máximo duas ausências nas reuniões, ensaios e eventos do grupo durante o ano.

Art. 8º - Os advogados com até 5 (cinco) anos de inscrição, obedecidos os critérios definidos no § 1º do art. 9º, terão desconto na anuidade de forma proporcional ao tempo de inscrição, conforme tabela abaixo:

TEMPO DE INSCRIÇÃO	DESCONTO
1 ano	50%
2 anos	45%
3 anos	40%
4 anos	35%
5 anos	30%

Art. 9º - O(s) advogado(a)s que tiverem até 5 (cinco) anos de inscrição terão até 50% (cinquenta por cento) de desconto em sua anuidade, conforme tabela prevista no art. 8º; advogado(a)s com mais de 5 (cinco) anos de inscrição terão direito a 25% (vinte e cinco por cento) de desconto; e, o(a)s advogado(a)s com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade terão 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento até o dia 31 do mês de janeiro de 2018, não cumulativos entre si ou quaisquer outros descontos, nos termos do Parágrafo Primeiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro – Para os advogados obterem os descontos descritos no caput deste artigo, com exceção dos advogados com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, obrigatoriamente terão que ter frequentado no ano anterior ao da anuidade um dos cursos gratuitos ou pagos ministrados na ESA (presencial ou telepresencial) e que o respectivo curso seja beneficiado com o desconto tratado neste artigo, conforme autorização prévia do Presidente da OAB-CE, além do beneficiado ter atendido o critério de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no referido curso

Parágrafo Segundo - Para os advogados que exercerem o magistério superior na área do Direito por mais de 1(um) ano, mediante comprovação referente a cada ano exercido, terão o desconto de 25% em sua anuidade, não cumulativos com quaisquer outros descontos, para pagamento integral da anuidade até o dia 31 de janeiro de 2018, devendo haver prévio requerimento do desconto com a comprovação dos requisitos elencados neste parágrafo.

Parágrafo Terceiro - As advogadas gozarão de isenção total de sua anuidade no ano (exercício) seguinte ao nascimento, aplicando-se igual benefício no caso de adoção por advogado ou advogada, nesta hipótese, sendo o casal adotante advogado, a isenção aplicar-se-á a apenas um deles.

Parágrafo Quarto – O(A) advogado(a) portador(a) de neoplasia maligna gozará de isenção total de sua anuidade, observadas as disposições do Provimento 111/2006 do CFOAB, devendo o benefício ser requerido anualmente.

Parágrafo Quinto – Os advogados e advogadas somente gozarão dos descontos previstos no artigo 9º, § 1º, e artigo 9º, § 2º, caso efetuem o pagamento da anuidade 2018, integral ou parcelada em até 4 (quatro) vezes no cartão de crédito, até o dia 31 de janeiro de 2018. Após esta data, a anuidade deverá ser cobrada pelo valor integral, sem os descontos do artigo 9º, § 1º, e artigo 9º, § 2º.

Art. 10º - Nos casos de execução judicial de débitos e débitos enviados para empresa de cobrança, caberá ao Diretor Tesoureiro da OAB Ceará definir os parâmetros de acordos judiciais e extrajudiciais a serem realizados, especialmente na participação da Ordem nas Semanas de Conciliação da Justiça Federal.

Art. 11 - A anuidade, taxas e emolumentos da OAB-CE passarão a ser corrigidos anualmente, no mínimo, mediante a aplicação do IPC-A da FGV dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – Havendo apenas aplicação do IPC-A, não haverá necessidade de aprovação pelo Conselho Pleno Seccional da nova anuidade, taxas e emolumentos corrigidos pelo referido índice.

Art. 12 - Nenhum dos descontos concedidos nesta Resolução são cumulativos.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 22 de novembro de 2017.



**Marcelo Mota Gurgel do Amaral**    **Roberta Duarte Vasques**  
**Presidente da OAB/CE**    **Vice- Presidente da OAB-CE**  
**Christiane do Vale Leitão**    **Fábio Robson Timbó Silveira**  
**Secretária-Geral da OAB-CE**    **Secretário-Geral Adjunto da OAB-CE**  
**Gladson Wesley Mota Pereira**    **Carlos Rodrigo Mota da Costa**  
**Tesoureiro da OAB/CE**    **Tesoureiro Adjunto da OAB/CE**  
**Pedro Bruno Amorim e Vasconcelos**    **José Inácio Linhares**  
**Dir. Adj. de Rel. Institucionais da OAB/CE**    **Dir. Adj. para as Subseções**

**Ordem dos Advogados do Brasil Seccção do Ceará**  
**Edital de convocação 08/2017**

A OAB-CE pelo **Tribunal de Ética e Disciplina convoca** a se fazerem presentes a sua sede à Rua Livio Barreto,668, subsolo Dionisio Torres, os seguintes Advogados: F.C.N.C. OAB/CE 19301, S.M.L. M. OAB/CE 8675, M.V.V. OAB/CE 27715, F.A.A.B. OAB/CE 7841, L.A.S.J. OAB/CE 10697, A.B.S. OAB/CE 28621, C.D.O.F. OAB/CE 7434, W.S.F. OAB/PE 8690 ,F.A.F.S. OAB/CE 7851, A.L.C.B. OAB/CE 8643, M.S.M. OAB/CE 19647, J.E.C.N. OAB/CE 6383,G.N.L.S. OAB/CE 14490. Secretaria Judiciaria TJCE, no **prazo de 15 quinze dias** em conformidade com o art.137-D§3º do RGEAOAB, para tratarem de assunto de seu interesse. Fortaleza 12 de dezembro de 2017

**José Damasceno Sampaio**  
**Presidente do TED da OAB/CE**

**SUMÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Presidente Des. Francisco Gladysson Pontes - Presidente  
Endereço Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambéa - CEP: 60822-325  
Telefone (85) 3207-7000  
Internet www.tjce.jus.br

Diário da Justiça Eletrônico

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> .....	<b>2</b>
<b>PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>2</b>
<b>EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA</b> .....	<b>9</b>
<b>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA</b> .....	<b>10</b>
<b>ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES</b> .....	<b>10</b>
<b>DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA</b> .....	<b>11</b>
<b>PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES</b> .....	<b>11</b>
<b>COMARCAS DO INTERIOR</b> .....	<b>17</b>
<b>PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR</b> .....	<b>17</b>
<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA</b> .....	<b>20</b>
<b>DEFENSORIA PÚBLICA</b> .....	<b>23</b>
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ</b> .....	<b>25</b>